

CONTRATO N.º 40/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO (Pregão 8/2009 - Processo Administrativo/CNJ nº 333.851).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **TRIPAR Bsb Administradora de Cartões Ltda**, com sede no SHCN CR Quadra 502, bloco B, nº 3, sala 301, Brasília – DF, CEP 70 720 – 502, Telefone (61) 2196 0700, Fax (61) 2196 0703 CNPJ nº 02.561.118/0001 - 14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Marconi Antonio de Souza**, RG nº 125.539 SSP/DF e CPF nº 023.857.081-91 e **Jose Francisco Moreira Lopes**, RG nº 3.936/O-5 CRC/DF e CPF nº 182.232.811-04 considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 8 /2009, publicado no DOU do dia 20/10/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 402 do Processo n.º 333.851, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais do **CNJ** com tecnologia de cartão eletrônico, observados o edital, o termo de referencia e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 14.922,50** (quatorze mil, nove centos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 179.070,00** (cento e setenta e nove mil e setenta reais).

**Parágrafo único.** Já estão incluídos no preço total todos os encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pelo Gestor.

**Parágrafo primeiro** – Deverão ser discriminados na nota fiscal, o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor cobrado por litro, o valor total e o valor da taxa de administração.

**Parágrafo segundo** - As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ 8/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Administrativo na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

**Parágrafo terceiro** – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** – A taxa de administração permanecerá inalterada durante a vigência do contrato.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 0203213892B650001, natureza de despesa 33.90.30, nota de empenho 2009NE000650 emitida em 11 de novembro de 2009.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DEZ** – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a

I – disponibilizar ao **CNJ**, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços;

II- disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

III – instalar bases de gerenciamento, em locais determinados pelo **CNJ**, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão de relatórios gerenciais;

IV – proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no anexo “A” do termo de referência;

V - credenciar postos de combustíveis para abastecimentos, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**, independente da bandeira;

VI – fornecer 01 (uma) cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;



ASSINADO - ASSES  
11/11/2009

VII – garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

VIII – garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE**;

IX – garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

X – fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE** para permitir a importação de dados;

XI - responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada;

XII – custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento;

XIII – disponibilizar rede de postos de pelo menos 03 (três) bandeiras para o fornecimento de combustíveis;

XIV – disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

XV – facultar ao Departamento de Tecnologia da Informação pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;

XVI – fornecer assistência técnica para o sistema de gerenciamento eletrônico de controle de abastecimento de combustível;

XVII – treinar e capacitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, a utilizar todos os recursos do sistema;

XVIII – disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

XIX – relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

XX – providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos “softwares” de gerenciamento e controle de informações, em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo primeiro.** Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá 20 (vinte) dias para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos.

**Parágrafo segundo.** O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CNJ**.

**Parágrafo terceiro.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como a emissão de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA ONZE – O CONTRATANTE** compromete-se a:

- I – prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- II – devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- III – fornecer a relação dos veículos autorizados para utilizar os serviços;
- IV – solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado; e
- V – notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- VI – efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.

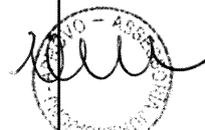
### **DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

**CLÁUSULA DOZE –** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I – advertência;
- II – multa, no valor de:
  - II.a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada 2 (dois) dias;
  - II.b) 3% (três por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 4 (quatro) dias;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



II.c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso superior a 4 (quatro) dias, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** - O atraso injustificado no prazo na implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento previsto no parágrafo único da Cláusula Dez implicará em multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.

**Parágrafo terceiro** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo quarto** – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUATORZE** – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

#### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINZE** – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Parágrafo único** – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DEZESETE** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

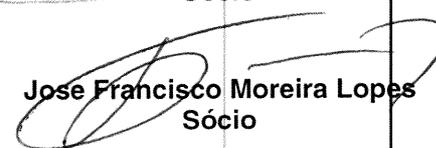
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Rubens Curado Silveira**  
Secretário-Geral  
*Marcelo Martins Bertin*  
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência  
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

  
**Marconi Antonio de Souza**  
Sócio  
  
**Jose Francisco Moreira Lopes**  
Sócio

